



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR

FUNDADO EM MARÇO DE 1938
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 05-07-1939, PELO DECRETO LEI 1402
CARTÓRIO JERO OLIVA, REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 74459 EM 24-04-1990
CNPJ: 17.469.784/0007-02

Filiado à

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram o **SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – SINDMAR** - representante dos trabalhadores nas indústrias de madeiras, marcenarias, serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados, chapas de fibra de madeira, móveis de madeira, junco e vime, vassouras, cortinados, estofos, escovas, pincéis, artefatos de madeira e madeireiras, com aplicação exclusiva nos municípios de Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Água Boa, Água Comprida, Águanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis Alterosa, Alto Caparaó, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo da Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújo, Araxá, Arceburgo, Areado, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira do Sul, Bandeira, Barão de Cocais, Barão do Monte Alto, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanduva, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campo Azul, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Canaã, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capitão Andrade, Capitão Enéias, Capitólio, Caputira, Carai, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careagu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas da Noroeste, Catas Altas, Catuti, Catuji, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição Alagoas, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Pena, Consolação, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroa, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Fundo, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino das Laranjeiras, Divino, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Euzébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhães, Dolores do Turvo, Dorasópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Navarro, Engenheiros Caldas, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Espinosa, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Fronteira, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouvêia, Grão-Mogol, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guiricema, Heliodora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ilcineia, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaibara, Indianópolis, Ingai, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipanema, Ipuíuna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamoi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapajipe, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaverava, Itinga, Itueta, Iturama, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaraçu, Jaíba, Jampruca, Januária, Japaraíba, Japorvan, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaíma, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juruáia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Grande, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Leandro Ferreira, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luz, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martinho Soares, Mata Verde, Materlândia, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Minas Novas, Mindure, Mirabela, Miradouro, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Natalândia, Natércia, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-D'Água, Olímpio Noronha, Oliveira Fortes, Oliveira, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Fino, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papaícos, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinte, Passabém, Patís, Patrocínio do Muriaé, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedras de Maria da Cruz, Pedraua, Pedrinópolis, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdígão, Perdizes, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo D'Água, Pintópolis, Piracema, Piraguinho, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Pocrane, Pompéu, Ponte Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzita, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Preto, Ritópolis, Rochedo de Minas, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Bárbara, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueta, Santa Rita do Jacutinga, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana do Paraíso, Santana de Pirapama, Santana do Carambéu, Santana do Deserto, Santana do Manhuaçu, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Francisco, São Geraldo do Baixo, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Silverânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taguaçu de Minas, Taparuba, Tapira, Tapirá, Tarumirim, Teixeiras, Timóteo, Tiradentes, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubaí, Ubaporanga, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Uruçânia, Uruçuaia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virginópolis, Virgolândia, Volta Grande, Wenceslau Braz e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E DE ARTÉFATOS DE MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIMOV-MG**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Primeira – CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes vigentes em 1º de novembro de 2014 serão corrigidos a partir de 1º de novembro de 2015, e a partir de 1º de março de 2016 e a partir do salário de maio de 2016 obedecendo os critérios abaixo:
1 - 6% (seis inteiros por cento) em 1º de novembro de 2015, 2,33% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) em 1º de março de 2016 e 2,00% (dois inteiros por cento) em 1º de maio de 2016, aplicáveis sobre o salário de novembro de 2014.

Parágrafo primeiro: Compensações - Com a incidência dos percentuais acima sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2015, ficam compensados, automaticamente, todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º/11/14 a 31/10/15, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Parágrafo Segundo: Proporcionalidade - Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de novembro de 2014 terão o reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela integrante desta cláusula. Para fazer jus ao percentual do mês de admissão, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze). Aos admitidos após o dia 15 (quinze), será aplicado o percentual do mês seguinte.

Sede Central: Rua Carijós, 141, Conj. 205 - 2º andar - Centro - B Hte/MG - CEP: 30120-060 - Fone: (031) 3271-1611

Subsede 1: Carmo Cajuru - Rua Antônio Nogueira Gontijo, 219 - São Luiz - Carmo do Cajuru - Minas Gerais - Fone: (037) 3244-1730

Subsede 2: Rodeiro: Avenida Prefeito Adolfo Nicolato, 36 - Loja C - Centro - Rodeiro/MG - Fone: (032) 3577-1081

Subsede 3: São Geraldo: Rua Vinte e Um de Abril, 284, Centro - São Geraldo/MG - Fone: (032) 3556-1075

Subsede 4: Visconde do Rio Branco: Alameda José Soares da Costa, 129 - Bairro Jardim Alice - Visconde do Rio Branco/MG - Fone: (32) 3551-7477

Home Page: www.marceneirosmg.org.br - e-mail: sind.marceneiros@terra.com.br

TABELA DE PROPORCIONALIDADE		
MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICATIVO
2014		
Novembro	10.33	1.1033
Dezembro	9.47	1.0947
2015		
Janeiro	8.61	1.0861
Fevereiro	7.75	1.0775
Março	6.89	1.0689
Abril	6.03	1.0603
Mai	5.17	1.0517
Junho	4.31	1.0431
Julho	3.45	1.0345
Agosto	2.59	1.0259
Setembro	1,73	1.0173
Outubro	0,87	1.0087

Parágrafo Terceiro: Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função.

Segunda - PISOS SALARIAIS - Para fixação de pisos salariais, as partes convenientes resolvem distribuir os cargos/funções em quatro diferentes grupos, conforme as respectivas funções exercidas.

Os Grupos são os seguintes:

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
Maquinista	Escriturário	Auxiliar/Ajudante de Pintor	Contínuo
Marceneiro	Acabador de Móveis	Auxiliar/Ajudante de Acabador	Embalador
Pintor	Montador de Móveis Pronto	Auxiliar/Ajudante de Estofador	Copeiro (a)
Estofador	Moldureiro	Auxiliar/Ajudante de Almoxarife	Lixador Manual
Foleador	Moldador de Armação	Auxiliar/Ajudante de Soldador	Montador de Embalagem
Laminador	Expedidor	Auxiliar/Ajudante de Serralheiro	Polidor
Serralheiro	Cozinheiro	Auxiliar/Ajudante de Montador	Encerador
Ferreiro	Vidraceiro	Auxiliar/Ajudante de Foleador	Esqueleteiro
Entalhador	Cortador de Tecido	Auxiliar/Ajudante de Carpinteiro	Retocador
Almoxarife	Prensista	Auxiliar/Ajudante de Prensista	Carregador
Eletricista de Manutenção	Virador	Auxiliar/Ajudante de Marceneiro	Serviços Gerais
Soldador	Vigia	Porteiro	Raspador
Carpinteiro		Recepcionista/Telefonista	Operador de Máquinas Manuais
Prototipista		Colador	Faxineira
Operador de Empilhadeira		Percinteiro	Jardineiro
Motorista		Auxiliar/Ajudante de Produção	
Mecânico de Manutenção		Auxiliar/Ajudante de Maquinista	
Torneiro		Auxiliar/Ajudante de Lustrador	
Controle de Qualidade		Auxiliar/Ajudante de Cozinha	
Afiador de Ferramentas		Auxiliar/Ajudante de Escritório	
Lustrador		Auxiliar/Ajudante de Costureira	
Costureira			
Colchoeiro			
Mestre Tubular			
Montador de Móveis em Fabricação			

Parágrafo Primeiro – Função Maquinista – Fica convencionado que a função e/ou cargo denominado "Maquinista" inserido no "Grupo I" da Convenção Coletiva de Trabalho é aquele profissional que trabalha na produção, possuindo experiência, conhecimento e habilidade para trocar ferramentas, regular e operar plenamente em máquina não manual, tais como: serra circular, esquadrejadeira, tupa, desengrosso, plaina, serra de fita, furadeira múltipla, seccionadora, viradeira, ponteadeira, dobradeira, guilhotina, cortadeira, serra de corte, máquina para madeira com controle numérico (CNC), máquina automática com programação via PLC ou micro computador, entre outros.

Terceira – VALOR DOS PISOS - A partir de 1º de novembro de 2015 nenhum trabalhador da categoria profissional poderá perceber salário inferior aos seguintes níveis:

Grupo I -R\$ 1.478,42 (Hum mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos);

Grupo II -R\$ 1.043,88 (Hum mil, quarenta e três reais e oitenta e oito centavos);

Grupo III -R\$ 973,88 (Novecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos);

Grupo IV -R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) - passado o período de experiência acrescenta-se R\$ 20,00.

Parágrafo Único: Em outubro de 2016, será solicitado ao DIEESE à apuração de uma estimativa da próxima valoração do salário mínimo para que em 01 de novembro de 2016 os Pisos Salariais dos Grupos II e III tenham um acréscimo em moeda corrente, do valor correspondente à estimativa apurada como futuro acréscimo ao salário mínimo.

Quarta - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS – As diferenças salariais devidas pelas empresas em decorrência dos novos salários contratados neste instrumento, serão assim pagas:

- 6% (seis inteiros por cento): retroagindo ao salário de novembro/2015 pagos no salário de janeiro/2016.

Parágrafo Único: Todas as diferenças salariais deverão incidir sobre férias coletivas, férias individuais e 13º salário, bem como sobre os respectivos

Quinta - HORAS EXTRAS - As empresas se obrigam a remunerar as horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Havendo prestação de serviço extraordinário por mais 2 (duas) horas, as empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, lanche aos seus empregados.

Sexta - PROMOÇÕES - Em caso de promoção funcional do empregado poderá haver, a critério da empresa, um período de experiência na nova função, que não poderá, todavia, ultrapassar 60 dias, salvo para cargos de supervisão e chefia com relação aos quais o período poderá ser de até 90 dias.

Parágrafo Primeiro: Durante o período experimental o empregado permanecerá auferindo o salário do cargo anterior.

Parágrafo Segundo: Decorrido o período experimental e caso se torne efetiva a promoção, será ela anotada na CTPS, passando o empregado, então a fazer jus ao novo salário.

Parágrafo Terceiro: Nas funções onde não houver paradigma a promoção implicará em aumento salarial nunca inferior a 10% (dez por cento).

Sétima - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento do empregado (a), as empresas contribuirão com o pagamento da importância equivalente ao valor do salário nominal do mês do falecimento, destinando-se ao cônjuge, companheira (o) ou dependente do falecido(a), habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único: No caso da empresa possuir seguro de vida para seus empregados, fica desobrigada do pagamento do auxílio funeral, desde que assegurado o mínimo estipulado no "caput" desta cláusula.

Oitava - UNIFORMES - Quando exigidos pelo empregador, haverá fornecimento gratuito de uniformes aos empregados.

Nona - FERRAMENTAS - As ferramentas, mesmo que manuais e de pequeno porte, serão fornecidas pelas empresas.

Décima - REEMBOLSO/DESPESAS REFEIÇÃO - Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, ocorrendo a prestação de serviços externo de caráter eventual, as empresas se comprometem a reembolsar ao empregado as despesas com refeição, devidamente comprovadas, obedecidos os limites e condições fixadas pelas empresas, desde que ocorram durante a prestação do serviço em horário coincidente com o intervalo para refeição.

Parágrafo Único: As disposições do "caput" não se aplicam aos empregados que por habitualidade, condições contratuais e características próprias de seu trabalho, desempenhem serviços externos.

Décima Primeira - DESPESAS DE TRANSPORTES - Para execução de atividades externas de interesse da empresa, esta ficará responsável pela despesa de locomoção, caso não seja oferecido transporte próprio, excluindo-se os trabalhadores que, por força de sua atividade habitual, exerçam funções externas.

Décima Segunda - VALE TRANSPORTE - A entidade patronal recomenda a todas as empresas que cumpram a legislação que tornou obrigatório o Vale Transporte.

Décima Terceira - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo Único: A ausência de que trata a presente cláusula somente se dará no horário da realização da prova sem prejuízo do salário.

Décima Quarta - TOLERÂNCIA – INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO - Em caso de atraso do empregado, desde que no início da jornada diária, as empresas se obrigam a tolerar 10 (dez) minutos de atraso por semana.

Décima Quinta - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA - Considerando que pequenas variações no registro do ponto diário, antes do início da jornada diária ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada ela não será considerada para efeitos de pagamento de horas extras.

Parágrafo Primeiro: Caso haja prestação de serviços no período correspondente aos 10 (dez) minutos antes e 10 (dez) minutos após, esse tempo será considerado como extra.

Parágrafo Segundo: Caso o excesso ultrapassar ao tempo previsto nesta cláusula, todo o tempo superior à jornada normal será considerado como trabalho extraordinário.

Décima Sexta - COMPENSAÇÃO SÁBADO - As empresas poderão adotar regime de jornadas compensadas de forma a suprimir o trabalho aos sábados, com correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana, de forma a totalizar 44 horas semanais.

Parágrafo Único: O ajuste constante desta cláusula dispensa as empresas de contratarem por escrito diretamente com seus empregados.

Décima Sétima - LICENÇA MATERNIDADE - De acordo com o artigo 7º, do inciso XVIII da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

Décima Oitava - LICENÇA PATERNIDADE - De acordo com o art. 7º, do inciso XIX da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do art. 10º do Ato das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do nascimento e neles incluído o dia previsto no inciso III, art. 473, da CLT.

Décima Nona - GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO - Após o gozo da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a gestante terá uma estabilidade no emprego de 120 (cento e vinte) dias, desde que mais benéfica aquela estipulada na Constituição.

Vigésima - VERBAS RESCISÓRIAS - As empresas pagarão as parcelas devidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho dentro dos seguintes prazos:

a. 10 (dez) dias contados da data da dispensa quando o aviso prévio for indenizado;

b. e quando se tratar de aviso prévio cumprido, no 1º dia útil que se seguir ao seu término.

Vigésima Primeira - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO - O empregado, ao ser admitido na empresa, terá sua Carteira de Trabalho anotada no prazo máximo de 48 horas e os respectivos documentos devolvidos em 72 horas.

Vigésima Segunda - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL - Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a efetiva data em que for firmado o documento. Os contratos de experiência deverão conter a assinatura, repassando-se cópia do mesmo ao empregado.

Vigésima Terceira - FORNECIMENTO DE EXTRATO FGTS - As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados todos os extratos de FGTS que lhes forem remetidos pelos bancos, desde que efetivamente o banco faça a remessa para a empresa.

Vigésima Quarta - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, em envelope que contenha a identificação da empresa, comprovante de pagamento de seus salários com discriminação dos valores e respectivos descontos.

Vigésima Quinta - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - Na dispensa por justa causa, o empregado deverá ser cientificado por escrito dos motivos que a motivaram.

Vigésima Sexta - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - As empresas que assim o desejarem poderão conceder adiantamento de salário aos seus empregados e nesse caso, o adiantamento será de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente e o pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo índice de inflação mensal igual ou superior a 6% (seis inteiros por cento) o adiantamento a que se refere esta cláusula se tornará obrigatório no mês imediatamente subsequente.

Parágrafo Segundo: Faculta-se também às empresas a concessão de "vales", os quais, se concedidos, poderão ser descontados dos salários ao final do mês ou em parcelas mensais, tudo conforme livre entendimento entre as partes.

Vigésima Sétima - ATESTADOS MÉDICOS - Para justificativa de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento de trabalho por motivo de doença, serão aceitos os atestados emitidos por médicos credenciados ou conveniados pelas empresas. Não ocorrendo estas situações serão aceitos os atestados por médicos do Sindicato Profissional ou do SUS.

Vigésima Oitava - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas se comprometem a manter, em seus estabelecimentos, um armário contendo medicamentos para primeiros socorros.

Vigésima Nona - MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E PREVENTIVAS DE INSALUBRIDADE - Nos casos previstos em Lei, obedecendo-se legislação a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentares ministeriais, as empresas fornecerão gratuitamente equipamentos de segurança e preventivos de insalubridade aos empregados.

Trigésima - LOCAL PARA REFEIÇÕES - As empresas deverão manter em seus estabelecimentos local apropriado para que seus empregados possam fazer refeições.

Trigésima Primeira - RELAÇÕES SINDICAIS - As empresas se comprometem a receber os diretores do Sindicato Profissional conveniente, para tratar de assuntos de interesse de seus empregados, desde que a visita seja solicitada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, fixando desde logo os assuntos a serem tratados.

Trigésima Segunda - MÉDIA SALARIAL - Com relação aos empregados que percebem remuneração mista, composta de parte fixa e parte variável, para efeitos de cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, as empresas considerarão a média da parte variável dos últimos 3 (três) meses e não dos últimos 12 (doze) meses.

Trigésima Terceira - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Nas substituições temporárias, o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, cessando essa vantagem tão logo cesse a substituição.

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes definem que deverá ser considerada substituição temporária aquela que seja por período superior a 30 (trinta) dias.

Trigésima Quarta - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - Os empregados que obtiverem Auxílio-Doença da Previdência Social terão direito a uma complementação a ser paga pela empresa e que será correspondente à diferença entre o valor do último salário por ele percebido e o valor do auxílio previdenciário.

Parágrafo Único: Essa vantagem somente será devida pela empresa durante 30 (trinta) dias, compreendidos entre o 16º (décimo sexto) dia, ou seja, primeiro dia de gozo do benefício, e o 45º (quadragésimo quinto) dia de afastamento.

Trigésima Quinta - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO - As empresas se comprometem a aperfeiçoar as condições de trabalho, obedecendo as Normas Regulamentares - NRs, em vigor.

Trigésima Sexta - TRANSPORTE DE DOENTES E ACIDENTADOS - As empresas se obrigam a transportar, com urgência, a hospitais ou casas de saúde, o empregado vítima de acidente ou acometido de mal súbito no local de trabalho.

Trigésima Sétima - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO - A parte que descumprir quaisquer das obrigações de fazer, estipuladas na presente convenção, pagará a outra uma multa equivalente a 3 (três) UFIRs, sendo que, se o descumprimento for de parte da empresa, a multa se reverterá em favor do empregado prejudicado.

Trigésima Oitava - QUADRO DE AVISOS - As empresas reservarão local para afixação de avisos do Sindicato Profissional aos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas pelas empresas.

Trigésima Nona - DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de novembro, vigorando a presente por 1(um) ano, com início de 1º de novembro de 2015 e término em 31 de outubro de 2016.

Quadragésima – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (COM DIREITO DE OPOSIÇÃO) - As empresas se obrigam, como simples intermediárias, a descontar dos salários corrigidos do mês de fevereiro e março de 2016, de todos os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, associados ou não associados do sindicato, a quantia correspondente a 3% (três por cento) a título de contribuição negociada para o sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: Os valores deverão ser descontados em 02 (duas) parcelas de 1,5% (hum e meio por cento) cada uma; a primeira em fevereiro de 2016, a segunda em março de 2016.

Parágrafo Segundo: As empresas efetuarão o pagamento ao sindicato da seguinte forma: Em duas parcelas até o dia 15 de março de 2016 e 15 de abril de 2016, respectivamente, através do boleto bancário emitido pelo Sindmar na Caixa Econômica Federal, agência 0094, Conta 500943-7, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do recolhimento e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso devendo o empregador encaminhar cópia do comprovante do depósito até 10 (dez) dias após o recolhimento acompanhado de relação nominal dos empregados constando às importâncias descontadas de cada um.

Parágrafo Terceiro: *Oposição ao Desconto:* fica expressamente consignado que os empregados que discordarem da cobrança da Contribuição Negocial, expressa na cláusula Trigésima Sétima, poderão requerer isenção ao referido desconto, através de carta escrita de próprio punho, enviado pelos correios com AR (Aviso de Recebimento), para a Sede Central do Sindicato Profissional, localizada à Rua Carijós, 141, 2º andar, conj. 205, Centro, Belo Horizonte, CEP: 30120-060, até o dia 18 de janeiro de 2016.

Parágrafo Quarto: As empresas que já seguiram as orientações do Sindicato, passadas anteriormente, via correspondência, no que se refere a Contribuição Negocial e já efetuaram o pagamento, estão desobrigadas de fazê-las novamente.

Quadrágésima Primeira - PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS - O pagamento das rescisões contratuais poderão ser efetuadas em dinheiro ou em cheque administrativo.

Quadrágésima Segunda - DISPENSA DE EMPREGADA - A empregada tem obrigação de comunicar ao empregador seu estado gravídico, por escrito, em 05 (cinco) dias contados da dispensa, comprovando com atestado médico, sob pena de perda da respectiva estabilidade.

Parágrafo Primeiro: Mediante apresentação do atestado positivo, a dispensa ficará imediatamente sem efeito.

Parágrafo Segundo: Desde que solicitado pela empregada, caberá à empresa pagar os exames médicos e de laboratórios. Nessa hipótese, o médico e o laboratório serão indicados pela empresa.

Quadrágésima Terceira - GARANTIA DE EMPREGO/RETORNO INSS - O empregado que se afastar pela Previdência Social e ficar internado em hospital, devidamente comprovado, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, terá garantia de emprego ou salário de 90 (noventa) dias quando retornar às atividades.

Parágrafo Único: Igual garantia será concedida ao empregado que for afastado pela Previdência, não for internado, mas permanecer afastado, em gozo de auxílio previdenciário, por período superior a 60 (sessenta) dias.

Quadrágésima Quarta - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS - As empresas ficam autorizadas a efetuar compensação de jornadas de trabalho em dias feriados-pontes, quando os empregados trabalharão em dia da semana, no qual normalmente não haveria trabalho, folgando no dia-ponte. A compensação poderá ser efetuada também mediante prestação de horas extras. Em ambas as hipóteses, não haverá pagamento de salário ou horas extras, face à compensação pelo dia de folga concedido.

Parágrafo Único: Para assim procederem, as empresas deverão obter concordância de 70% (setenta por cento) dos empregados que estiverem trabalhando no dia em que for efetuada a votação.

Quadrágésima Quinta - CAMPANHAS SINDICAIS - O Sindicato Profissional se compromete, nas suas Campanhas Sindicais ou Salariais a não utilizar ofensas pessoais, às empresas, seus Diretores, Gerentes ou quaisquer outros empregados, mantendo em alto nível suas reivindicações.

Quadrágésima Sexta - HOMOLOGAÇÃO - RECUSA - Em caso de recusa por parte do sindicato profissional em efetuar homologação de qualquer rescisão de contrato de trabalho, o mesmo se obriga a fornecer à empresa uma declaração informando o motivo pelo qual a homologação não pode ser feita.

Quadrágésima Sétima - HOMOLOGAÇÃO - PRAZO - No caso do último dia para efetuar a quitação da rescisão de contrato de trabalho o Sindicato Profissional não funcionar, antecipa-se automaticamente este vencimento.

Quadrágésima Oitava - HOMOLOGAÇÃO - Fica estabelecido que, as homologações de rescisão contratuais de funcionários a partir de 12 (doze) meses de Contrato de Trabalho deverão ser efetuadas pelo Sindicato Profissional conveniente.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Profissional funcionará de segunda à sexta-feira, no horário comercial, para atender as homologações.

Quadrágésima Nona - RELAÇÃO DAS HOMOLOGAÇÕES - Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar para o Sindicato Patronal até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a relação de todas as homologações efetuada no mês anterior.

Quinquagésima - TAXA NEGOCIAL - As empresas associadas ou não, estão obrigadas a recolher contribuição ao Sindicato das Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de Madeira no Estado de Minas Gerais - SINDIMOV-MG, destinada ao custeio de programas de assistências às empresas na área do Direito Coletivo do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

Parágrafo Segundo: As empresas que não concordarem deverão se manifestar por escrito ao Sindicato Patronal no prazo de 10 dias antes da data do vencimento.

Parágrafo Terceiro: O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

Quinquagésima Primeira - FÉRIAS INDIVIDUAIS - Coincidência com o Casamento - Desde que o empregador não adote o sistema de férias coletivas, o empregado (a) terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

Quinquagésima Segunda - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS - As empresas se comprometem a liberar seus empregados, desde que solicitado duas horas antes do término normal da jornada de trabalho, quando da realização de Assembleias Gerais convocadas pelo Sindicato, sendo que estas horas deverão ser compensadas dentro de 30 (trinta) dias.

Quinquagésima Terceira - Kit Bebê - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá a título de doação um Kit Bebê com os seguintes itens:

- 01 caixa de lenço umedecido
- 01 litro de álcool absoluto
- 02 pacotes de ataduras
- 02 sabonetes
- 01 vidro de óleo umectante
- 120 fraldas descartáveis
- 150 Cotonetes.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2015.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIMOV -MG
Rogério Fernandes Moreira da Silva
DIRETOR DE ASSUNTOS JURIDICOS

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
Adriano Reis da Silva
PRESIDENTE SINDMAR

Adriana Aparecida de Mendonça
Advogada SINDMAR
OAB/MG-65.786

DESCRIÇÃO DE CARGOS

Contagem, 22 de dezembro de 2015.

Cargo : Maquinista
Abreviatura : Maq.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Escolher, selecionar e preparar a matéria-prima (madeiras, compensados, MDFs, aglomerados....) para a execução dos serviços pré - estabelecidos

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Analisar os projetos;
- Selecionar a matéria-prima para a execução dos serviços;
- Preparar a matéria-prima (cortar, aplinar, desengrossar, perfilar, furar, respigar, lixar, traçar...);
- Conferir material de acordo com uma relação pré - estabelecida e encaminhar para a seção montagem;
- Executar outras tarefas correlatas, de acordo com as atribuições próprias de sua unidade operacional e da natureza do seu trabalho, conforme determinação superior.

PRÉ-REQUISITOS E REQUISITOS DESEJÁVEIS

Instrução : 8ª série do 1º grau
Experiência : 3(três) anos na função para recrutamento externo e 2(dois) anos na função de auxiliar de Maquinista para recrutamento interno
Indispensável : Conhecimento de leitura e interpretação de projetos.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIMOV -MG
Rogério Fernandes Moreira da Silva
DIRETOR DE ASSUNTOS JURIDICOS

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
Adriano Reis da Silva
PRESIDENTE SINDMAR